

RESOLUÇÃO N° 076/2007 – CONSUNI

Altera dispositivos do ANEXO ÚNICO da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, que “Aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2008-2012.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário, tomada em sessão de 13 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 23 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, fica acrescido de parágrafo único a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo Único – Para composição das Mesas Eleitorais Receptoras do CEPLAN, CEO e CEAVE poderá ser permitida a participação professores colaboradores e pessoas que estão à disposição nos referidos Centros e que não fazem parte do quadro pessoal permanente da universidade.

Art. 2º. O art. 31 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A votação dar-se-á nos seguintes locais, das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente:

- a) UDESC/ESAG, Florianópolis;
- b) UDESC/ESAG, Balneário Camboriú;
- c) UDESC/FAED, Florianópolis;
- d) UDESC/CEART, Florianópolis;
- e) UDESC/CEFID, Florianópolis;
- f) UDESC/CAV, Lages;
- g) UDESC/CCT, Joinville;
- h) UDESC/CEPLAN, São Bento do Sul;
- i) UDESC/CEO, Pinhalzinho;
- j) UDESC/CEO, Chapecó;
- k) UDESC/CEO, Palmitos;
- l) UDESC/CEAVE, Ibirama.

§ 1º. Os votantes da ESAG, CEART, CEFID, CAV, CCT, CEPLAN, CEAVE e CEO Chapecó votarão nos seus respectivos centros, havendo em cada um deles tantas urnas quantas forem necessárias para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

§ 2º. Os votantes dos segmentos docente e técnico universitário do CEAD votarão na ESAG, havendo tantas urnas quantas forem necessárias para receber os votos, separadamente, dos docentes e dos técnicos universitários.

§ 3º. Os votantes dos segmentos docente e técnico universitário da FAED votarão no CEART, havendo tantas urnas quantas forem necessárias para receber os votos, separadamente, dos docentes e dos técnicos universitários.

§ 4º - Os votantes do segmento técnico universitário da Reitoria votarão na ESAG, em urna específica do segmento.

§ 5º. Os votantes do segmento discente da ESAG – Camboriú, FAED, CEO – Pinhalzinho e CEO – Palmitos, votarão nos seus respectivos centros.”

Art. 3º. O Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, fica acrescido de art. 32-A, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A – O presidente de cada Mesa Eleitoral Receptora emitirá a zerézima na presença dos fiscais dos candidatos para comprovar que não há qualquer voto registrado na respectiva urna.”

Art. 4º. Fica revogado o art. 33 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 5º. Fica revogado o art. 34 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 6º. O art. 35 e seu parágrafo único, do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Encerrados os trabalhos de votação, o presidente de cada Mesa Eleitoral Receptora deverá emitir o devido boletim de urna, em cinco vias, com a totalização dos votos da respectiva urna eletrônica, devendo afixar uma via na entrada da respectiva seção eleitoral, entregar outra aos fiscais dos candidatos e entregar as demais, junto com o disquete, ao presidente da Comissão Eleitoral Setorial respectiva, lavrando, ao final, a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, da qual deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo Único - Cada presidente de Comissão Eleitoral Setorial, de posse do boletim de urna, enviará imediatamente, via fax, uma cópia do mesmo, ao presidente da Comissão Eleitoral Central.”

Art. 7º. O art. 36 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Cada presidente de Comissão Eleitoral Setorial deverá, até às 12 horas do dia seguinte, entregar, pessoalmente, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, todo o material eleitoral.”

Art. 8º. Fica revogado o art. 37, com respectivos parágrafos, do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 9º. O art. 38 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21h e 30min (vinte e uma horas e trinta minutos) do dia da eleição.”

Art. 10. Ficam revogados os arts. 39, 41 e 42 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 11. O art. 43 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A Comissão Eleitoral Central, de posse dos boletins de urnas providenciará junto aos técnicos do TRE a apuração do resultado global da votação.”

Art. 12. O art. 61 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Comissão Receptora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.”

Art. 13. O art. 62 do Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. No dia da votação todos os integrantes de Comissões Eleitorais, Mesas Eleitorais Receptoras e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.”

Art. 14. O Anexo Único da Resolução nº 045/2007 – CONSUNI, de 11 de junho de 2007, fica acrescido de dispositivo a vigorar como art. 67-A, com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Os eleitores que, lotados em sedes da UDESC em um município, tenham que, por força desta Resolução, votar em outro município, poderão ser transportados até este através de veículo oficial da Universidade.”

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de setembro de 2007.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente